

MARINHA DO BRASIL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.008521/2025-01)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 61074.008521/2025-01

UASG: 720000

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente proposta para o curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” do MIT (evento 113 do P-Cext/2025 – Programa de Cursos e Estágios no Exterior para 2025) faz parte do esforço de aprimorar a qualificação do pessoal que atua na Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED), pertencente à Subchefia de Estratégia deste Estado-Maior, a qual compete analisar os aspectos estratégicos militares relativos ao emprego do Poder Marítimo, em geral, e do Poder Naval (PN), em particular, propondo, com o concurso das demais Subchefias do EMA, diretrizes para o preparo e emprego do PN. Ademais, por intermédio da ADCED, a Subchefia coordena o desenvolvimento e a implantação da Sistemática de Planejamento de Força (SISFORÇA) da Marinha do Brasil (MB).

O processo de dimensionamento de força demanda elevado capital intelectual, usualmente resguardado por outras nações. Nesse contexto, o EMA coordenou estudos e análises, com a participação de vários setores da MB, para a elaboração do primeiro Plano de Configuração de Força (PCF). De acordo com essa publicação, o processo analítico conduzido no âmbito do SISFORÇA, por ser inovador, apresenta limitações inerentes ao seu ineditismo, o que, por vezes, resulta em imperfeições a serem mitigadas.

A realização do curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” (MIT) tem por finalidade aprimorar as competências de raciocínio analítico aplicáveis ao SISFORÇA, bem como avaliar soluções inovadoras para os problemas identificados no PCF. O perfil profissional descrito no programa do curso coaduna-se com as necessidades de evolução do SISFORÇA, reforçando a capacidade de análise e a eficácia na tomada de decisão, com impacto direto na qualidade do dimensionamento da força.

O aprimoramento do SISFORÇA está diretamente vinculado à Ação Estratégica Naval (AEN) DEFESA-1 do Objetivo Naval (OBNAV) 1 do Plano Estratégico da Marinha (PEM), que trata do seu desenvolvimento. Adicionalmente, a capacitação proporcionada pelo curso possui aderência à AEN PESSOAL-2 do OBNAV 11, voltada ao aprimoramento da capacitação do pessoal da MB.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

M-30 – Subchefia de Estratégia / ADCED – Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas – Responsável: CF LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a inscrição de oficial superior da Marinha do Brasil no curso internacional “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, oferecido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), na modalidade Ensino a Distância (EAD), no período de 23 de setembro a 14 de outubro de 2025.

Os requisitos da contratação são:

- O curso deve ser ministrado exclusivamente pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), instituição de ensino superior norte-americana, de referência mundial em inovação e tecnologia.
- Curso integralmente em Ensino a Distância (EAD), com acesso remoto à plataforma digital do MIT, garantindo flexibilidade de participação compatível com as atribuições do oficial designado.
- Programa com duração de 3 semanas, estruturado em atividades síncronas e assíncronas, com carga horária equivalente a 1,25 Créditos de Educação Continuada (MIT CEUs).
- Conteúdo programático essencial:
 - » Introdução ao Pensamento Crítico (metacognição, raciocínio dedutivo, silogismos, falácias).
 - » Pensamento Crítico em Contexto (alfabetização informacional, diagramas de argumentos, aplicação do Teorema de Bayes).
 - » Processos Estruturados de Tomada de Decisão (técnicas de decisão em grupo, aplicação das matrizes de Pugh e de Avaliação, estudos de caso MIT D-Lab).
- Emissão de certificado internacional de conclusão pelo MIT, com reconhecimento global.
- Ambiente virtual de aprendizagem estável, seguro e interativo, com suporte técnico adequado, acessível a partir de Brasília/DF.
- Ensino ofertado segundo padrões acadêmicos internacionais do MIT.

A participação deve contemplar o desenvolvimento de competências de raciocínio analítico, à aplicação de metodologias estruturadas de tomada de decisão e ao estudo de casos práticos de inovação estratégica, a fim de subsidiar a atuação da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED) no processo de evolução do Sistema de Planejamento de Força (SISFORÇA) e na formulação de diretrizes estratégicas para o emprego do Poder Naval.

Ademais, não foi possível vislumbrar critérios e práticas de sustentabilidade passíveis de serem exigíveis para esta contratação, haja vista se tratar de mera participação de militar em um evento de capacitação EAD, ressaltando que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 6ª Edição – não dispõe de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza específica do objeto em análise, qual seja, a participação de Oficial Superior da Marinha do Brasil no curso internacional “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, promovido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), não se mostra razoável promover levantamento de mercado com vistas à comparação objetiva entre alternativas.

O curso em questão possui conteúdo técnico singular e especializado, diretamente relacionado ao desenvolvimento de competências de raciocínio analítico e tomada de decisão estratégica, sendo ofertado exclusivamente pelo MIT, instituição de ensino e pesquisa de referência mundial em inovação, ciência e tecnologia.

Por sua essência, a contratação não comporta competição entre fornecedores, uma vez que:

- O curso é promovido exclusivamente pelo MIT, que detém a legitimidade e os direitos de oferta, inscrição e certificação.

- Não existem alternativas no mercado nacional ou internacional que reúnam, de forma equivalente, a excelência acadêmica e a notória especialização do MIT no campo do pensamento analítico aplicado à solução de problemas complexos.

A escolha da instituição promotora decorre de juízo técnico e estratégico, vinculado à missão da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED) do Estado-Maior da Armada, sendo inviável a substituição por outro curso genérico de caráter técnico.

Do ponto de vista de mercado, é incontestável que não se verifica oportunidade tão ampla de potencial contribuição para o aperfeiçoamento da capacitação de pessoal ante a irrefutável singularidade e notória especialização dessa instituição, notadamente considerando o interesse envolvido e o desenvolvimento de atividades afetas ao processo de dimensionamento de força da Marinha do Brasil (SISFORÇA).

Logo, por se tratar de uma oportunidade de aperfeiçoamento de pessoal revestida de natureza singular, organizada por instituição de notória especialização, não seria razoável promover um levantamento de mercado para análise de outras soluções, pois se trata de objeto que tem como característica a impossibilidade de comparação objetiva entre alternativas de capacitação, dado que os critérios de escolha dependem de concepções subjetivas de avaliação de qualidade acadêmica e de impacto estratégico. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

“O conceito de inviabilidade de competição abrange também as situações em que a escolha não se faz sob um critério objetivo. Ou seja, não é viável a competição quando o julgamento fundar-se em avaliações subjetivas, incompatíveis com o princípio da objetividade que impregna as licitações.

(...)

A inviabilidade de competição reflete, no caso, a necessidade de selecionar o particular segundo critérios de natureza subjetiva, que envolvam avaliação complexa acerca da estimativa de que um sujeito se revelará como o mais adequado para atender ao interesse público. Essa escolha deverá orientar-se a obter a melhor solução possível, mas refletirá uma avaliação subjetiva acerca da confiabilidade apresentada por um sujeito — desde que tal pessoa seja dotada de notória especialização”

(FILHO, Marçal Justen. Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados*. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>. Acesso em: 04 de set. de 2025)

Assim sendo, privilegiando a eficiência administrativa (preconizada no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil como um dos princípios norteadores da atuação da Administração Pública), não foi realizado levantamento de mercado para o suprimento da presente necessidade.

Dessa forma, o objeto apresenta características que tornam inviável a competição, estando a contratação restrita à entidade promotora do curso, razão pela qual o levantamento de mercado é prejudicado e substituído pela presente justificativa técnica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na inscrição de Oficial Superior da Marinha do Brasil no curso

internacional “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, oferecido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), instituição de notória especialização e referência mundial em inovação, ciência e tecnologia. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista na alínea “f”, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e no inciso II, art. 29, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade material acessória aos assuntos que constituem área de competência legal da Marinha do Brasil, notadamente no âmbito do Estado-Maior da Armada (EMA) e da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED), responsável por analisar aspectos estratégicos relativos ao emprego do Poder Naval e coordenar a implantação do Sistema de Planejamento de Força (SISFORÇA).

O curso ocorrerá no período de 23 de setembro a 14 de outubro de 2025, em modalidade Ensino a Distância (EAD), e contemplará:

- Desenvolvimento de competências em raciocínio analítico e pensamento crítico, com ênfase em metacognição, raciocínio dedutivo e análise de evidências.
- Aplicação de ferramentas avançadas, como o Teorema de Bayes e diagramas de argumentos, para avaliação crítica de alternativas em cenários complexos.
- Abordagem de processos estruturados de tomada de decisão em grupo, por meio da aplicação das Matrizes de Pugh e de Avaliação.
- Estudos de caso do MIT D-Lab, com foco em soluções colaborativas para problemas complexos.
- Emissão de certificado internacional de conclusão pelo MIT, com reconhecimento global.

A contratação da inscrição é indispensável para assegurar a efetiva participação do Oficial Superior designado, em conformidade com as atribuições da ADCED, uma vez que o aprendizado adquirido será diretamente aplicado ao processo de dimensionamento de força do SISFORÇA, mitigando limitações identificadas no Plano de Configuração de Força (PCF) e promovendo a evolução da capacidade analítica da Força Naval.

O curso, de caráter singular e referência internacional, não encontra equivalente no Brasil e se insere diretamente nas áreas de interesse estratégico da Marinha, especialmente no tocante ao aprimoramento da capacidade de análise crítica, à formulação de diretrizes estratégicas e ao fortalecimento da tomada de decisão baseada em evidências, vinculadas às Ações Estratégicas DEFESA-1 (OBNAV 1) e PESSOAL-2 (OBNAV 11) do Plano Estratégico da Marinha (PEM).

Assim, a solução adotada é estratégica, específica e insubstituível, atendendo plenamente ao interesse público ao proporcionar ganhos técnicos e institucionais para a gestão do planejamento estratégico da Força Naval, no nível do Estado-Maior da Armada.

Após a conclusão da capacitação, ocorrerão a disseminação do conhecimento técnico especializado, a incorporação de metodologias inovadoras de análise e tomada de decisão e o fortalecimento da capacidade institucional, de modo a subsidiar a atuação da ADCED no processo de planejamento de força da Marinha do Brasil.

Outro ponto relevante se refere ao documento hábil a ser utilizado em substituição ao instrumento de contrato. Ressalta-se que a alínea “b”, do inciso I, da [Orientação Normativa AGU](#)

nº 84/2024, autoriza, no presente caso, que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento mais simples, in verbis:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou **b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Logo, tendo em vista que o valor total estimado (U\$ 1.100,00 - mil e cem dólares - equivalente a R\$ 6.490,00 - seis mil, quatrocentos e noventa reais - realizando a conversão considerando a cotação de U\$ 1 = R\$ 5,90) é inferior a R\$ 62.725,59 (valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021), é possível adotar a Nota de Empenho como substituto do instrumento do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi estimada uma inscrição no Curso atinente ao seguinte oficial superior:

1 – Capitão de Fragata 98.0449.31 EDUARDO DE CASTRO SAAR, servindo presentemente na Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED), Subchefia de Estratégia (M-30) do EMA.

Ressalta-se que esse quantitativo foi estimado em razão da relação entre o tema do curso e as atribuições desse setor da Marinha do Brasil.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado com a participação de um oficial no evento de capacitação é de U\$ 1.100,00 (mil e cem dólares), equivalente a R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais), realizando a conversão considerando a cotação de U\$ 1 = R\$ 5,90.

Por ser tratar de uma oportunidade de aperfeiçoamento de pessoal revestida de natureza singular, com instituição de notória especialização, seria inviável promover uma competição para selecionar uma empresa que fornecesse esse tipo de serviço, pois se trata de objeto que tem como característica a impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas de capacitação, dado que os critérios de escolha dependem de concepções subjetivas de cada ser humano. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen filho:

“O conceito de inviabilidade de competição abrange também as situações em que a escolha não se faz sob um critério objetivo. Ou seja, não é viável a competição quando o julgamento fundar-se em avaliações subjetivas, incompatíveis com o princípio da objetividade que impregna as licitações.

(...)

A inviabilidade de competição reflete, no caso, a necessidade de selecionar o particular segundo critérios de natureza subjetiva, que envolvam avaliação complexa acerca da estimativa de que um sujeito se revelará como o mais adequado para atender ao interesse público. Essa escolha deverá orientar-se a obter a melhor solução possível, mas refletirá uma avaliação subjetiva acerca

da confiabilidade apresentada por um sujeito — desde que tal pessoa seja dotada de notória especialização”

(FILHO, Marçal Justen. Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados*. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>. Acesso em: 04 de set. de 2025)

Assim, a presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, art. 29, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Isso posto, o preço foi obtido mediante consulta ao site oficial (<https://globalalumni.xpro.mit.edu/pt-pt/curso-online/pensamento-analitico/>) da instituição organizadora do curso, demonstrando ser este o valor praticado para todos os outros contratantes em potencial.

Entende-se que essa forma de estimar o preço da contratação está amparada pelo § 1º, in fine, art. 7º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, dado que se trata de um outro “meio idôneo” para estimativa do preço do objeto, in verbis:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**” (grifou-se)

Além do custo da inscrição no Curso, não há a necessidade de outras despesas, como aquisição de passagens aéreas ou diárias, dado que ele será realizado na modalidade on-line, EAD.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há que se falar em parcelamento ou não desta solução, haja vista se tratar de um objeto de natureza singular.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” do MIT encontra-se previsto no Programa de Cursos e Estágios no Exterior para 2025 (P-Cext/2025), aprovado pela Portaria nº 93/2025, do EMA.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), de acordo com o Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.947/2022, é dispensável a sua utilização pelas Forças Armadas:

“DECRETO Nº 10.947/2022

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha**, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (grifou-se)”

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO)

Com a participação do Oficial Superior no curso internacional “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, promovido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aprimoramento da capacidade de análise estratégica da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED), mediante a aplicação de metodologias avançadas de raciocínio analítico, raciocínio dedutivo e pensamento crítico.
- Fortalecimento do processo de planejamento de força da Marinha (SISFORÇA), com incorporação de técnicas estruturadas de tomada de decisão em grupo e de métodos quantitativos e qualitativos de avaliação de alternativas, mitigando limitações identificadas no Plano de Configuração de Força (PCF).
- Disseminação do conhecimento técnico especializado, com potencial de multiplicação do aprendizado adquirido pelo oficial participante junto à equipe da ADCED e das demais Subchefias do Estado-Maior da Armada, ampliando a capacidade institucional da Força Naval.
- Aumento da eficácia na formulação de diretrizes estratégicas, com base em abordagens inovadoras de análise e decisão, elevando a qualidade dos estudos estratégicos relativos ao preparo e emprego do Poder Naval.
- Alinhamento ao Plano Estratégico da Marinha (PEM), especialmente no tocante à Ação Estratégica Naval DEFESA-1 (OBNAV 1), que trata do desenvolvimento do SISFORÇA, e à AEN PESSOAL-2 (OBNAV 11), voltada ao aprimoramento da capacitação do pessoal da MB.
- Fortalecimento da inserção institucional da MB em padrões internacionais de excelência acadêmica e metodológica, por meio de capacitação ministrada por instituição de referência mundial.
- Contribuição para a eficiência administrativa e sustentabilidade, uma vez que o curso, realizado em modalidade Ensino a Distância (EAD), evita custos logísticos com deslocamentos internacionais e reduz impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foi possível vislumbrar outras providências a serem adotadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi possível vislumbrar possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, notadamente por se tratar de capacitação a ser realizada na modalidade EAD.

Outrossim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 6ª Edição, Agosto/2021 – não dispõe de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente estudo.

15. DA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A ATIVIDADES DE CUSTEIO

O art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 estabelece que a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado.

Após isso, por meio da Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, o Ministro de Estado da Defesa delegou competência para a autorização supracitada. Diante disso, por sua

vez, o Comandante da Marinha expediu a Portaria MB/MD nº 38/2022, na qual delega a competência aos titulares das Organizações Militares para esse tipo de celebração.

Nesse contexto, destaca-se que o Estado-Maior da Armada é uma Organização Militar (OM) chefiada por Almirante, enquadrando-se no inciso II, art. 1º, do Anexo B, da Portaria MB/MD nº 38/2022.

Outrossim, o Chefe do Estado-Maior da Armada, titular desta OM, com respaldo no §1º desse mesmo artigo, subdelegou, por meio da Portaria nº 62/EMA/2025, ao Chefe-Geral dos Serviços a atribuição de assinar, em nome da MB, acordos e atos administrativos, inclusive seus documentos decorrentes, relacionados com atividades do EMA, obedecidas às disposições legais e às Normas da Secretaria-Geral da Marinha.

Assim sendo, diante do exposto, conclui-se que este Chefe-Geral dos Serviços do Estado-Maior da Armada possui competência para celebrar novos contratos administrativos relativos às atividades de custeio desta Organização Militar, portanto, sendo observado o art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

16. O ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

O inciso I, art. 47, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Entretanto, por se tratar de uma mera participação em um evento de capacitação, é impraticável adotar tal princípio para esse objeto, notadamente para essas especificações citadas na lei.

17. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública Federal direta. Contudo, essa ferramenta não se aplica ao presente processo, haja vista que, no que se refere às inexigibilidades de licitação, ele somente deve ser utilizado naquelas enquadradas no inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 10 dessa Portaria, a saber:

“PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

(...)

Art. 10. **O catálogo eletrônico de padronização será utilizado** em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como **nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74** e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.” (grifou-se)

Assim sendo, tendo em vista que a presente contratação direta se enquadra no inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização não deve ser utilizado para este processo.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. RESPONSÁVEL

Brasília, DF, na data da assinatura.

LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA

Capitão de Fragata

Área técnica e requisitante